



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES*

Maíra Ribeiro de Almeida**

Ingrid Cristina Soares Silva***

RESUMO: A presente pesquisa tem o intuito de analisar os aspectos relativos à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Correlacionando a realidade vivenciada no Brasil com o direito que as referidas possuem na esfera do Direito Penal, através de todas as normas possíveis para que seja imposta ao autor que praticar todo e qualquer ato ilícito, principalmente se tratando da violência contra a mulher. Nesse sentido as vítimas ficam à mercê de um sistema que não provê a proteção necessária, bem como insiste em perpetuar os costumes arcaicos que inferiorizam a mulher. A violência existente na história brasileira permeia a conceituação de gênero em masculino e feminino, que sendo pré definida descritivamente restringe a compreensão ampla, dificultando o desenvolvimento humano e reafirmando as desigualdades. O aparato estatal não se torna efetivo na prevenção, repressão e resolução dos casos de violência doméstica e familiar. O procedimento técnico de pesquisa é a bibliográfica e documental, principalmente a pesquisa em doutrinas de grande circulação e artigos científicos publicados.

PALAVRAS-CHAVE: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Dignidade de Pessoa Humana; Direitos Fundamentais; Violência Doméstica.

ABSTRACT: This research aims to analyze aspects related to domestic and family violence against women. Correlating the reality experienced in Brazil with the right that those referred to have in the sphere of Criminal Law, through all possible rules so that it is imposed on the author who practices any and all illegal acts, especially in the case of violence against women. In this sense, the victims are at the mercy of a system that does not provide the necessary protection, as well as insists on perpetuating the archaic customs that make women inferior. The existing violence in Brazilian history permeates the concept of gender in male and female, which being pre-defined descriptively restricts broad understanding, hindering human development and reaffirming inequalities. The state apparatus is not effective in preventing, suppressing and resolving cases of domestic and family violence. The technical research procedure is bibliographic and documentary, mainly research on widely circulated doctrines and published scientific articles.

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

** Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: ma_ribeiro98@outlook.com.

*** Professora Ingrid Cristina Soares Silva, Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: contate.ingridsoares@gmail.com.

KEYWORDS: Specialized Police Station for Women; Human dignity; Fundamental rights; Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

A historicidade existente na violência doméstica demonstra que a sociedade como um todo absorveu por um longo tempo as motivações machistas, e, portanto, tal pressuposto encontra-se enraizado na cultura brasileira. A existência de delegacias especializadas para atender as vítimas, prevenir e investigar os crimes é revigorante, pois demonstra o crescimento da preocupação governamental e social em relação à problemática.

É importante ressaltar que o desenvolver da pesquisa será feito para demonstrar e dar maior credibilidade aos acontecimentos que ocorrem em todos os lares de diversas famílias no país, em que várias mulheres são vítimas a todo instante de violência feita pelos seus próprios companheiros ou pessoas próximas. Além da violência física também são vítimas de ameaças no qual são afetadas psicologicamente, e na maioria das vezes essas mulheres não tem o apoio da família, ou se sentem constrangidas e não expõe o que se vive, até por medo de julgamentos.

Existem algumas delegacias como as DEAM's, que são as delegacias especializadas para as mulheres, onde são atendidas várias vítimas que buscam por apoio, e que infelizmente não conseguem ter acesso a essa delegacia especializada porque existe escassez nos municípios do Brasil. As DEAM's, Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, são unidades especializadas da Polícia Civil para o atendimento às mulheres em situações de violência. A atividade das DEAM's têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

É através da pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, doutrinas, e demais fontes, que poderemos ter um suporte para que a conclusão do estudo da pesquisa científica seja feito, através de ideias estudadas por algumas pessoas que também se posicionam a respeito da problemática que acontece no país e no mundo, em relação especificamente a violência praticada contra a mulher. “A criação da Lei Maria da Penha tornou-se um dos marcos mais importantes dos movimentos de enfrentamento à violência contra a mulher ao estabelecer medidas para a proteção e assistência da mulher, bem como “punição e possibilidade de reeducação dos agressores”. Segundo as especificações da lei, a violência contra a mulher deve ser combatida por meio da tríade prevenção-assistência-repressão”. (ALMEIDA; SOUZA, 2017, p. 6).

Pretende-se ainda entender que a violência doméstica é baseada na violência de gênero, em que qualquer gênero que não se encaixe no padrão heteronormativo seja passível de ser abusado.

2 APANHADO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DA CRIAÇÃO DA DEAM

A violência contra a mulher existe desde os primórdios, remontando tempos arcaicos:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. (WAISELFISZ, 2015, p. 7)

Tal espécie de violência era a principal reclamação dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, intensificados a partir do final da década de 1970. O país vivenciava um período de abertura política e de transição do regime autoritário para a democracia, e neste sentido, os movimentos reivindicavam o fim dos mais diversos tipos de violência, principalmente política, sexual, doméstica e a policial (SANTOS, 2010, p. 156).

Na década de 1980 a violência doméstica, principalmente aquela praticada pelo cônjuge, tomou maiores proporções, tornando-se o centro dos discursos feministas. Neste período diversos agressores foram absolvidos dos assassinatos que cometiam contra suas esposas com respaldo da tese da “legítima defesa da honra” (CORREA, 1981, p. 41). Neste período grupos feministas denominados SOS Mulher se espalharam pelo país a fim de dar assistência social, psicológica e jurídica àquelas mulheres que vivenciavam situações violentas (GROSSI, 1988, p. 24).

A dominação masculina era um fator estrutural da violência praticada por homens em detrimento das mulheres, assim, a violência doméstica era visualizada como uma questão comum a todas, transcendendo a ideia de raça, etnia, cor e ideologia (GREGORI, 1993, p. 96). Tentava-se não somente criminalizar a violência, mas também trazer à luz a conscientização necessária às mulheres e instituir perante o Estado e da sociedade um problema que era visto como privado e comum.

As Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) devem ser consideradas como um importante instrumento de combate à violência contra a mulher. Anteriormente a existência da DEAM as mulheres eram tratadas de forma desrespeitosa nas delegacias comuns, a falta de

preparo dos agentes de polícia, que em regra eram homens, fazia com que agressões severas fossem tratadas como desentendimentos familiares, dificilmente reconhecendo a violência doméstica.

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno (SOUZA; CORTEZ, 2014, p. 3).

A criação da delegacia especializada em questão se deu, inicialmente, com o objetivo de acolher melhor a vítima de violência doméstica, de modo a afastar o preconceito e o machismo existente até então. A dignidade e o respeito com a dor da vítima eram pressupostos obrigatórios quando do atendimento às mulheres.

Em resposta às demandas ao movimento de mulheres, em 1983 o então governador do estado de São Paulo, Franco Montoro, criou o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) do Brasil (ALVAREZ, 1990, p. 12). A Comissão de Violência do CECF entendia a violência doméstica e conjugal como um problema social e estrutural decorrente da dominação masculina exercida através do abuso físico, psicológico e sexual (GOLDBERG, 1985, p. 96).

Em 1985, no estado de São Paulo, a primeira delegacia da mulher foi criada, tornando-se a primeira no Brasil e na América Latina, de modo a compor a estrutura da polícia civil. Tratou-se de uma resposta às críticas das mulheres em relação ao atendimento policial realizado, assim, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Michel Temer, apresentou ao governador Franco Montoro a proposta para criação de uma delegacia especializada, que deveria ser composta apenas por policiais mulheres e especializadas em crimes como aqueles vivenciados em sede de violência doméstica (SANTOS, 2010, p. 156)

A maior parte dos agentes era de mulheres, agindo de maneira a prevenir e investigar os casos em que mulheres tivessem sido expostas à alguma forma de violência oriunda da relação conjugal. Embora o escopo fosse de atender de maneira humanizada as vítimas de violência física e sexual de modo geral, a maior parte dos casos era realmente de vítimas dos próprios companheiros, o que torna tudo ainda mais doloroso e de difícil comprovação (BREder, 2018, p. 3).

O principal marco do movimento de enfrentamento à violência contra a mulher foi a criação da Lei Maria da Penha, estabeleceu-se com a referida lei medidas específicas de proteção e assistência à mulher, e ainda a "punição e possibilidade de reeducação dos

agressores" (BRASIL, 2010, p. 16). O trinômio prevenção-assistência-repressão deve ser o guia do combate a violência contra a mulher.

Nos termos da Norma Técnica de Padronização das DEAM's as referidas delegacias especializadas deveriam agir de forma a tornar-se um órgão preventivo-repressor, cumprindo os desafios propostos, quais sejam: a) Profissionalização (de todo o grupo gestor e operacional); b) Prevenção (abarcando o sentido final de prevenir o delito, "seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução"); c) Educação e cidadania ("especialmente pela correta audição do público atendido"); e, d) Investigação (ação investigativa em que polícia civil, militar e outros órgãos e serviços responsáveis mantenham relações "de solidariedade ética e técnica", favorecendo o ciclo de ações do sistema) (BRASIL, 2010, p. 28-29).

Neste sentido, é relevante considerar que esses aspectos são determinantes para que a DEAM tenha um bom desempenho no seu funcionamento, onde a melhoria sempre vai edificar cada vez mais, pois é disso que a vítima necessita, do amparo, e do apoio necessário do profissional da área, que esteja devidamente preparado para receber e atender as necessidades das vítimas de acordo com cada caso vivido, para que elas possam se sentir abraçadas, e que isso possa se repercutir para que outras que estão na mesma situação tenham a atitude de buscar por ajuda.

Conforme dito anteriormente, as DEAM's são delegacias especializadas, parte do corpo da Polícia Civil, e estão vinculadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública. São integrantes da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2010, p. 27). Após a criação da primeira delegacia em São Paulo, ainda em 1985, outros estados também instalaram as delegacias especializadas em suas capitais, são eles: Belo Horizonte (MG), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Recife (PE) e Vitória (ES) (SOUZA; CORTEZ, 2014, p. 23).

Atualmente todas as capitais brasileiras possuem ao menos uma DEAM, em 2009 foram verificadas 475 delegacias especializadas em território brasileiro, principalmente no estado de São Paulo (OBSERVE, 2010, p. 55).

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUA RELAÇÃO COM O GÊNERO

Ainda na década de 70 o conceito de gênero passou a ser estudado por feministas americanas com o objetivo de afastar a determinação biológica para justificar a utilização do termo “sexo ou diferenciação sexual” e valorizar a construção social do que é considerado homem e mulher (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257). A desconstrução das definições e dos papéis preestabelecidos para o masculino e o feminino possibilita novas possibilidades nas relações entre estes sujeitos.

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade. Por essa dimensão de gênero, perpassa ainda um panorama de incremento ou intensificação da violência, de um modo geral, em nossa realidade. Tais constatações exigem compreensões teórico-filosóficas acerca do fenômeno da violência contra a mulher que resgatem também um olhar ético-político frente a essa problemática (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 255).

As compreensões históricas sobre gênero remontam aspectos do patriarcado e do colonialismo, em que a dominação de gênero e do patriarcado era considerada universal. Analisar o gênero e estudar as percepções acerca do mesmo permitiu a ruptura do essencialismo biológico, “o privilégio metodológico às relações de gênero em contraposição às categorias substancializadas de homem e mulher”, e a percepção de que a teoria acerca do gênero não condizia com a realidade social (MACHADO, 1998, p. 108).

O conceito de gênero não implica deixar de lado o de patriarcado. Ele abre a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas porque o uso exclusivo de “patriarcado” parece conter já, de uma só vez, todo um conjunto de relações: como são e porque são. Trata-se de um sistema ou forma de dominação que, ao ser (re) conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros. O conceito de gênero, por outro lado, não contém uma resposta sobre uma forma histórica. Sua força é a ênfase na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade. (MACHADO, 2000, p. 4).

Os principais estudos sobre gênero demonstram a evolução da percepção da mulher enquanto um conceito universal e abstrato para percebê-las a partir de seus diferentes contextos, classes e etnias. E mais ainda, percebe-se que é preciso reanalisar as categorias de identidade de gênero, pois deve ser levado em consideração o determinismo biológico e a diferenciação sexual (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 258).

Percebe-se que o gênero vai além do imposto cultural ou biologicamente, possuindo diversas dimensões que se relacionam, mas que não determinam isoladamente. Neste sentido, compreende o gênero, além da biologia e anatomia, também a subjetividade de gênero, os

papéis e práticas sexuais e o desejo do indivíduo (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257-258). A identificação de gênero em masculino e feminino, preestabelecida de modo apenas descritivo limita a compreensão por completo, dificultando o desenvolvimento humano e reafirmando as desigualdades entre homens e mulheres.

Dessa maneira, é fundamental compreender como as dimensões de gênero são estruturantes na constituição subjetiva de homens e mulheres e na organização das relações sociais estabelecidas a partir de desigualdades de poder entre eles. Estas desigualdades se conectam, por sua vez, ao fenômeno das violências cometidas contra as mulheres. Logo, a abordagem do conceito de gênero é essencial para compreendermos acerca dessas violências, ainda que não limite em si toda a complexidade do fenômeno (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 259).

Basicamente o conceito de gênero diz respeito às características físicas, emocionais, intelectuais, ou outras, associadas e esperadas das pessoas de cada um dos sexos. Relaciona-se, portanto, com padrões socioculturais que variam de acordo com a época, lugar ou cultura. Pode sofrer violência de gênero ou violência doméstica de gênero qualquer pessoa, o que ocorre, é que a principal vítima de fato é a mulher, inclusive as transexuais, as travestis e as homossexuais (BREder, 2018, p. 15).

4 ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA

Em 2013 o Instituto Avon em parceria com o Data Popular, realizou uma pesquisa denominada “Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher”. Alguns dados importantes foram encontrados a partir da referida pesquisa: aproximadamente 52 milhões de brasileiros conhecem um homem que já foi violento com a parceira; 9,4 milhões admitiram terem tido tal atitude (SCAVONE, 2013, p. 9). Os estereótipos de gênero possuem ligação direta com a violência, de acordo com a pesquisa 47% dos entrevistados presenciaram os pais discutindo ou agredindo-se fisicamente. 76% dos homens consideram atitudes como conversar sobre problemas e ser carinhoso um comportamento típico da mulher, e em contrapartida 62% admitem que traição e necessidade de sexo sejam características masculinas (SCAVONE, 2013, p. 21-23).

Condutas como “não levar desaforo para casa”, “ganhar mais dinheiro que a mulher para o casamento dar certo” e “homem que é homem não chora” foram descritas por mais de 50% dos entrevistados como o perfil de homem. Por outro lado, ficar bêbada, sair com amigos sem o marido e usar roupas justas e decotadas são atitudes inaceitáveis por parte da mulher, assim decretou 85% dos homens entrevistados (SCAVONE, 2013, p. 25).

Preocupantemente 30% dos homens acreditam que o sucesso do casamento é de responsabilidade da mulher e que haverá violência quando faltar respeito e amor por parte da esposa, ou ainda, por crises de ciúmes por parte também da mulher. Ou seja, a responsabilidade pelo sucesso da relação é da mulher e a violência é um resultado de seu fracasso (SCAVONE, 2013, p. 30-31).

Em 2014 outra pesquisa foi realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular: “Violência contra a mulher: o jovem está ligado?”. A referida pesquisa foi feita com jovens entre 16 a 24 anos, encontrando as seguintes informações: 96% reconhecem a existência do machismo na sociedade brasileira, mas 51% aprovam os valores e padrões machistas e reprovam comportamentos não conservadores da mulher, como por exemplo, sair com amigos, ter relações sexuais no primeiro encontro, ficar bêbada ou ter mais de um parceiro sexual (SCAVONE, 2014, p. 4-6).

Em relação à prática sexual, 37% das mulheres afirmaram ter tido relação sexual sem preservativo por insistência do parceiro, mesmo dizendo não concordar. Ao serem apresentados à uma lista das ações que são consideradas violência e assédio 55% dos homens admitiram praticar violência contra a parceira e 66% das mulheres afirmaram sofrer violência ou controle do parceiro (SCAVONE, 2014, p. 13-14).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública através da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” realizada em 2016 dispõe que naquele ano: 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora; 12 milhões sofreram ofensa verbal; 5 milhões sofreram ameaça de violência física; 3,9 milhões sofreram ofensa sexual; 1,4 milhões sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento. Em 61% dos casos o agressor era conhecido, sendo dentre estes 19% os próprios companheiros e 16% ex-companheiros. De todas as vítimas de violência, apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 65% das vítimas que não procuraram uma delegacia alegaram não ter delegacias especializadas na região ou não se sentirem seguras nas delegacias (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 1).

A violência contra a população LGBTQI+ possui difícil constatação estatística, sua inclusão no Atlas da Violência, relatório anual publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aconteceu pela primeira vez apenas em 2019. Na edição de 2020 houve dados mais aprofundados que a anterior, entretanto, ainda não sendo possível retratar a realidade atual.

A escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+ permanece um problema central. Um primeiro passo no sentido de resolvê-lo seria a inclusão de questões relativas a identidade de gênero e orientação sexual no recenseamento que se

aproxima. Paralelamente, é essencial que essas variáveis se façam presentes nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas também pelas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. Sem esses avanços, é difícil mensurar, de forma confiável, a prevalência da violência contra esse segmento da população, o que também dificulta a intervenção do Estado por meio de políticas públicas (IPEA, 2020, p. 54).

De acordo com o Atlas da Violência (2020, p. 54-63) as únicas informações coletadas são aquelas registradas pelo Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e dos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. Em 2018 o Disque 100 registrou 1.685 denúncias de violência contra pessoas LGBTQI+. Já o SINAN aponta aproximadamente 7.000 casos de violência contra homossexuais e bissexuais em 2018. Importante salientar que a violência contra pessoas LGBTQI+ é praticada em sua maioria por homens contra mulheres, ou seja, as mulheres são consideravelmente mais vitimadas enquanto os homens são majoritariamente mais agressores (IPEA, 2020, p. 66).

As estatísticas sobre a violência contra a mulher são mais bem detalhadas, haja vista já haver meios específicos de colher informações. Em 2018 o total de 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, perfazendo uma morte a cada duas horas. No mesmo período em comento, 68% das mulheres assassinadas eram negras (IPEA, 2020, p. 34-36). Embora não seja possível especificar quantas mulheres tiveram suas vidas ceifadas em razão da violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher, pois os dados decorrentes da tipificação penal e à investigação criminal são do sistema de Justiça, é possível verificar que 30,4% dos homicídios de mulheres em 2018 teriam sido feminicídio (IPEA, 2020, p. 39).

Ao verificar os homicídios de mulheres considerando o local onde ocorrem, duas tendências são verificadas: a) os homicídios fora da residência da vítima segue a tendência de diminuição; e, b) os homicídios ocorridos na residência das vítimas teve aumento de 8,3% no período compreendido aos anos de 2013 a 2018 (IPEA, 2020, p. 39).

Essas diferenças indicam a existência de dinâmicas diversas nos homicídios de mulheres nas residências em comparação com aqueles fora das residências. Ademais, considerando-se os homicídios ocorridos na residência como *proxy* de feminicídio, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio. Esse percentual é compatível com os resultados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em que a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres registrados pelas polícias civis foi de 29,4% (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018, p. 65).

Ainda sobre a violência nas residências, atualmente um fator importante tem dificultado o parâmetro da violência contra mulheres, a pandemia da Covid-19. O regime de isolamento social decretado em razão do aumento de casos de infecção pela doença agravou a situação de milhares de mulheres que já sofriam com a violência doméstica ou familiar. O convívio mais intenso e duradouro com os agressores, o aumento do trabalho doméstico, da manipulação física e psicológica do agressor sobre a vítima, tudo contribuiu para o agravamento dos casos já existentes de violência bem como o surgimento de novos casos (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 38).

Em suma, os crimes que ocorrem com as mulheres no ambiente doméstico precisam da presença da vítima para que o inquérito policial seja instaurado, todavia, a presença diária e constante do agressor em razão das medidas sanitárias da pandemia faz com que a vítima não tenha coragem ou meios de se dirigir às autoridades.

Assim, a diminuição do registro de algumas ocorrências neste período representa menos uma redução de casos de violência contra a mulher e mais as dificuldades e obstáculos que as mulheres encontraram na pandemia para denunciar a situação de abuso a que estão submetidas, além da instabilidade sofrida no período pelos serviços de proteção, com diminuição do número de servidores e horários de atendimento e aumento das demandas. Esses fatores foram confirmados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, quando realizou monitoramento dos registros de ocorrências de feminicídios, homicídios de mulheres, lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável e concessões de medidas protetivas de urgência em 12 UFs brasileiras entre os meses de março, abril e maio deste ano, constatando que durante esse período, houve queda no registro da maior parte desses crimes, com exceção da violência letal contra as mulheres, que apresentou crescimento (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 39).

No mesmo diapasão:

Considerando os números apresentados por este Anuário, que comparam o primeiro semestre do ano de 2020 com o primeiro semestre de 2019, com o objetivo de verificar como a pandemia impactou os índices de violência contra a mulher no Brasil, confirma-se o que já vinha sendo indicado nas notas técnicas publicadas anteriormente e o que já vinha sendo constatado em outros países: houve redução dos registros de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável e aumento da violência letal contra as mulheres no primeiro semestre desse ano. No primeiro semestre de 2020, nós tivemos uma redução de 10,9% nos registros de lesão corporal dolosa, 16,8% nos de ameaças, 23,5% nos estupros de mulheres e 22,7% nos estupros de vulneráveis (meninas de até 14 anos ou vítima com enfermidade ou deficiência mental, sem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência) (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 41).

Embora os índices da violência contra a mulher tenha tido redução as taxas de homicídios dolosos teve aumento de 0,8% e 1,2% nos casos de feminicídio, quando

comparando o primeiro semestre de 2019 com o mesmo período de 2020. As ligações para o 190 aumentaram 3,9% (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 39). Importa salientar que a violência contra a mulher teve considerável acentuação durante a pandemia, o registro da maior parte destes crimes não acompanhou a tendência de aumento, o que significa que: a violência continua a aumentar, mas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para denunciar as agressões e afastar os agressores é resultado da ineficiência ou ausência de medidas concretas de enfrentamento por parte do governo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto entende-se que a sociedade brasileira possui raízes baseadas no patriarcado, no preconceito, na desigualdade de gêneros e na submissão da mulher. Desde a década de 1970 pleiteia-se fortemente o fim da violência em que a mulher é a principal vítima. Um fator estrutural em toda a questão que envolve a violência doméstica, familiar e por discriminação de gênero é a dominação masculina, perpetuada por longos períodos históricos.

Compreende-se que gênero, aspecto debatido extensamente no âmbito da violência contra a mulher, não deve ser considerado apenas como “masculino” e “feminino”. A percepção sobre o gênero é bem mais pessoal, intrínseca e subjetiva. Possui relação direta com a cultura atual e o lugar em que é percebida.

As estatísticas que envolvem a violência em que as vítimas são mulheres, independente do sexo biológico, são alarmantes. Evidencia-se que embora não seja politicamente correta, a verdade é que as diretrizes determinadas culturalmente pelo patriarcado, pelo machismo e por todo o preconceito em relação às mulheres continuam a vigorar.

Ademais o sistema de apoio atual não suporta a necessidade real das vítimas e de seus familiares, a começar pela restrição geográfica existente, em que, a maior parte dos municípios brasileiros não possui uma DEAM. Ou a impossibilidade das vítimas concluírem a denúncia por algum meio que não seja presencialmente, haja vista a atual realidade vivenciada em decorrência da pandemia da Covid-19, por exemplo.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gabriel Ferrando de; SOUZA, Michelle Cristina Oliveira de. **Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM):** análise do perfil da vítima de violência doméstica e familiar na Comunidade da Rocinha. Cadernos de Segurança Pública, Ano 9, nº 9, nov. de

2017. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170902.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

ALVAREZ, Sonia E. **Como gerar democracia no Brasil**: movimentos das mulheres na política de transição. Princeton: Imprensa da Universidade de Princeton. 1990.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs.). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. [S.l.]: Antra; IBTE, 2019.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vana-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BREDER, Robert Saner Lucas. **A importância da Delegacia das Mulheres no combate a violência doméstica**. In.: DireitoNet, 2018. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10761/A-importancia-da-Delegacia-das-Mulheres-no-combate-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://avongroup.vteximg.com.br/arquivos/visivel-e-invisivel.pdf?v=637075242052200000>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

GOLDBERG, Maria Amélia Azevedo. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Comissão de Violência do Conselho Estadual da Condição Feminina. 1985.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. **Discurso sobre mulheres agredidas**: representações de violência contra mulheres no Rio Grande do Sul. Tese de doutorado, Universidade de Paris V, 1988.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Rev. Psicologia & Sociedade, 27(2), 256-266, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Violência Contra Mulher. Brasília, 2019

IPEA. **Atlas da Violência 2020**. CERQUEIRA, Daniel (coord.). Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

IPEA. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro, agosto de 2019.

MACHADO, L. Z. **Gênero**: um novo paradigma? Cadernos Pagu nº 11, p. 107-125, 1998.

MACHADO, L. Z. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Série antropologia nº 284, p. 2-19, 2000.

OBSERVE. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal.** Núcleo de Estudo Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA, 2010. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/relatorio-final-do-observatorio-de-monitoramento-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. **O impacto da Pandemia na Violência de Gênero no Brasil.** In.: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364, ano 14, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SANTOS, Caroline Cristina Souza; SILVA, Andreia Ramos. **Atuação da PMGO nos Crimes de Violência Doméstica.** Disponível em: <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/bitstream/12345689/1639/1/979246849-256_Caroline_Cristina_Souza_Santos_6%C2%AA_parte_13447_541736808.pdf>. Acesso em: 16 abril 2020.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha:** Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Rev. Crítica de Ciências Sociais - Estudos Feministas e cidadania plena. Ed. 89, 2010. p. 153-170. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3759>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

SCAVONE, Miriam (coord). **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher.** Instituto Avon, 2013. Disponível em: <<https://avongroup.vteximg.com.br/arquivos/percepcoes-dos-homens-sobre-a-violencia-domestica-contra-a-mulher.pdf?v=637075242003530000>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SCAVONE, Miriam (coord). **Violência contra a mulher: o jovem está ligado?** Instituto Avon, 2014. Disponível em: <<https://avongroup.vteximg.com.br/arquivos/violencia-contra-a-mulher-o-jovem-esta-ligado.pdf?v=637075250807370000>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SOUZA, Lídio; CORTEZ, Mirian Becheri. **A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso.** Rev. Adm. Pública, vol. 48, nº 3, Rio de Janeiro, maio/junho 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000300005>. Acesso em: 10 fev. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** 1 edição. Brasília DF: Flacso Brasil 2015.